



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 046/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE ARAPORÃ, PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.994, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo de Araporã, através de seus representantes
na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de
1.994, o Orçamento Geral do Município de ARAPORÃ, discriminado pelos
quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a receita
e fixa a despesa em CR\$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros
reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação
dos tributos, suprimentos de Fundos e demais rendas na forma da le-
gislação em vigor e das demais especificações das tabelas explicati-
vas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 5.220.000.000,00
Receitas Tributárias	CR\$ 70.000.000,00
Receitas Patrimonial	CR\$ 30.000.000,00
Receita Industrial	CR\$ 10.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 5.080.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 30.000.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 4.780.000.000,00
Operações de Créditos	CR\$ 1.000.000.000,00
Alienação de Bens	CR\$ 300.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 1.500.000.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 1.980.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 10.000.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 0 228 0

Artigo 39 - A despesa será realizada na forma dos quadros anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ORGAO DO GOVERNO:

01 - Poder Legislativo	CR\$ 800.000.000,00
02 - Poder Judiciário	CR\$ 5.000.000,00
03 - Poder Executivo	CR\$ 9.195.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 10.000.000.000,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS:

01 - Secretaria da Câmara	CR\$ 225.000.000,00
02 - Plenário da Câmara	CR\$ 575.000.000,00
03 - Fórum	CR\$ 5.000.000,00
04 - Gabinete do Prefeito	CR\$ 300.000.000,00
05 - Depto.Mun.Adm.Planejamento.....	CR\$ 500.000.000,00
06 - Depto.Mun.Ser.Fazendários.....	CR\$ 200.000.000,00
07 - Depto.M.Educ.Cult.Meio Ambiente.CR\$	2.345.000.000,00
08 - Depto.Mun.Esp.Lazer e Turismo...CR\$	250.000.000,00
09 - Depto.Mun. de Obras Públicas ...CR\$	3.600.000.000,00
10 - Depto.M.Ind.C.Agr.Abastecimento.CR\$	300.000.000,00
11 - Depto.Municipal de Saúde	CR\$ 300.000.000,00
12 - Depto.Mun.Trabalho Ação Social..CR\$	1.400.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ 10.000.000.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativo	CR\$ 800.000.000,00
02 - Judiciário	CR\$ 5.000.000,00
03 - Administração sup. executivo....	CR\$ 1.000.000.000,00
04 - Agricultura	CR\$ 245.000.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0281

08 - Educação e Cultura	CR\$ 2.595.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 3.600.000.000,00
11 - Ind. Comércio e Serviços	CR\$ 422.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 300.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 33.000.000,00
TOTAL	CR\$ 10.000.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e reforçar dotações orçamentárias utilizando como fonte de recurso compensatório, a Reserva de Contingência, para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares, Especiais e Extraordinários.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no Orçamento Fiscal até o limite de 100% das Despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso II do Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Origem.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com entidades, autarquias, empresas públicas e privadas, ministérios e secretarias; convênios, contratos, distratos, termos aditivos, termos de cooperação e outros instrumentos legais que visem o interesse público municipal.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir ou subvencionar as instituições ou entidades na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0282

Artigo 12 - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar operações no mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 16 de Dezembro de 1.993

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito/Municipal

DEGUIMAR VIEIRA DE FÁRIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 046 / 93
DATA 16 / 12 / 93

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 046 / 93
DATA 16 / 12 / 93